

PARECER DO CONTROLE INTERNO

O Pregoeiro e Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Igarapé-Miri, solicitou a esta Secretaria da Controladoria Geral do município, análise, seguido de Parecer sobre:

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2022-SRP-PMI.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSTRUMENTOS MUSICAIS PARA A ESCOLA DE ARTE JOÃO VALENTE DO COUTO - IGARAPÉ-MIRI-PA, ATRAVÉS DO CONVÊNIO Nº 010/2021/FCP, PR INTERMEDIO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DO ESTADO DO PARÁ.

I - PRELIMINARMENTE

A Controladoria Interna tem sua legalidade prevista no art. 31 da Constituição Federal/1988. Concomitantemente, na Lei Complementar nº 101/2000 e Resolução do Tribunal de Contas dos Municípios do Pará – TCM-PA.

II – DA ANÁLISE RESUMIDA

O processo em análise é composto por 02 (dois) volumes, com critério de menor preço por item, no qual consta o seguinte:

| | |
|---|--------------------------------|
| 1. Ofício 060/2022/SEMED ; | 10. Edital e Anexos; |
| 2. Termo de convênio e plano de trabalho; | 11. Publicação Inicial; |
| 3. Despacho do Setor de Compras, juntamente com as cotações de preços e mapa de apuração; | 12. Ata de propostas; |
| 4. Informe de disponibilidade orçamentária e financeira; | 13. Documentos de habilitação; |
| 5. Autorização de abertura do processo; | 14. Vencedores do processo; |
| 6. Autuação; | 15. Proposta Consolidada; |
| 7. Documentos do Pregoeiro; | 16. Ata Final; |
| 8. Minuta do Edital e anexos; | 17. Termo de adjudicação; |
| 9. Parecer Jurídico; | 18. Parecer Jurídico |

1. Quanto à formalização atende os requisitos das Leis 8.666/93, 10.520/2002 e seus correlatos. Até onde foi apresentado, não vislumbramos ilícitos. s.m.j.;
2. No dia agendado no edital o pregoeiro iniciou o certame com a análise das propostas, fase de lances seguido da análise dos documentos de habilitação;
3. O pregoeiro julgou como adjudicatárias as seguintes empresas: **ASSIS VAZ INSTRUMENTOS MUSICAIS EIRELI EPP - 01.721.415/0001-17**, itens: 0007, 0016, 0020, 0023, 0024, 0025; **CLAUDINEI TONIETTI - 28.732.430/0001-17**, itens: 0010, 0011, 0014, 0015, 0019, 0021, 002, 0027, 0029, 0030, 0032, **D A PALHETA DOS SANTOS 43.813.127/0001-32**, itens: 0013, 0031, **JOABE MARTINSON ME 18.245.570/0001-07**, itens: 0017, 0018, 0022, 0028, **L. J. DA SILVA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA | Tipo: Ltda/Eireli - 42.616.543/0001-88**, itens: 0008, 0009, 0033, **L. J. DA SILVA COMERCIO DE BRINQUEDOS LTDA - 42.616.543/0001-88**, itens: 0001, 0002, 0003, 0004, 0005, 0006;
4. Os itens **0012** e **0034** foram fracassados e o item **0035** foi considerado deserto;
5. Findo o prazo não houve registro na ata de intenção de recursos;
6. A comissão de pregão analisou e julgou regular a documentação, das empresas licitantes adjudicatárias dos itens do pregão;
7. A Assessoria Jurídica do Município emitiu Parecer opinando favoravelmente pela homologação do processo licitatório pela autoridade superior;
8. Após a análise dos autos do processo, recomendamos a devida e pertinente publicação na imprensa

oficial, no Mural de Licitações do TCM/PA e portal de Transparência do Município.

III – CONCLUSÃO

Na qualidade de responsável pelo Controle Interno do Município de Igarapé-Miri, e para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas do Município do Estado do Pará, após análise do processo de Pregão Eletrônico-SRP em questão, amparada na análise técnica da comissão de licitação e no parecer da assessoria jurídica, DECLARA-O revestido das formalidades legais.

Desta feita, retorne os autos à equipe de pregão, para as providências cabíveis e necessárias para prosseguimento.

É o parecer, s.m.j.

Igarapé-Miri-Pa, 25 de agosto de 2022.

Gilberto Ulissys Bitencourt Xavier
Secretário Chefe da Controladoria Municipal
Portaria nº 246/2022/GAB/PMI